

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: rzt7vrbd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2019 Indicação nº 394/2019 Protocolo nº 1062/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a necessidade de viabilizar recursos para construção e ampliação de creches na zona urbana e rural do município de Nova Lacerda-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Exma. Sra. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer Marioneide Angélica Kliemaschewsk, a necessidade de viabilizar recursos para construção e ampliação de creches na zona urbana e rural do município de Nova Lacerda-MT.

JUSTIFICATIVA

O presente expediente é oriundo do Ofício nº 24/2019, de 12/03/2019, expedido pelo Vereador Sr. Adair José da Silva, da Câmara Municipal Nova Lacerda/MT.

É notório que as famílias de baixa renda têm pouca ou nenhuma opção para deixar seus filhos em local adequado e em segurança. Para tanto, as creches são alternativas viáveis para que as crianças permaneçam enquanto seus pais trabalham ou buscam emprego no mercado de trabalho, tão competitivo nos dias atuais.

Neste caso, é de suma importância a construção e ampliação de creches na zona municipal e urbana no município de Nova Lacerda-MT, pois a cidade vem crescendo de forma significativa, e conseqüentemente, aumentando o número de crianças que necessitam de cuidados dos profissionais da área da educação.

Vale ressaltar que o centro de educação Infantil já existe no município, porém não está sendo suficiente para atender a demanda local.

Com efeito, o art. 205 da Constituição Federal prevê que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo esta promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com objetivo do desenvolvimento pleno da pessoa, preparando-o para o exercício da cidadania, bem como sua qualificação para o trabalho.

Corolariamente, o artigo 208 da mesma Carta Magna reza que:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;”

Destarte, sendo a creche um direito da criança e um dever do Estado, a quem cabe garantir o atendimento a todos que dela necessitam, é que se faz premente a necessidade do atendimento dessa proposição.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual